



2021/15
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.317, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Vassouras/RJ o candidato que:

I – for membro de família de baixa renda, nos termos definidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§1º - A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, conforme dispuser o edital do concurso que deverá conter a relação de documentos necessários para a comprovação dos requisitos exigidos para a isenção e as normas para apresentação dos documentos.

§2º - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções administrativas, civis e penais e, ainda, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§3º - O edital do concurso deverá informar sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no §2º.

Art. 2º - O edital do concurso definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, na forma definida no edital.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.306/2007.

Vassouras, 17 de agosto de 2021.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito